



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATO TRE-RO N. 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0000916-69.2023.6.22.8000

CONTRATAÇÃO DIRETA (EMERGENCIAL) POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - Serviços

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA E A EMPRESA MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (MEDIANTE RESSARCIMENTO), DO SISTEMA ELÉTRICO DO TRE-RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Diretor Geral em Substituição, senhor **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG **9.15*-SSP/RO e do CPF ***.517.842-**, nomeado pela Portaria n. 57, de 17 de março de 2020, publicada no DJE-RO de 19 de março de 2020, portador da matrícula funcional 260372.

CONTRATADA: Empresa **MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**, CNPJ 15.706.238/0001-04, com sede na Avenida Engº Anysio da Rocha Compasso, 7580, bairro Aponiã, CEP: 76.824-052, em Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 3222-0559 / (69) 99999-7498 / (69) 99900-9863 /, E-mail(s): diretoria@marok.com.br / licitacao@marok.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **RICARDO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ***67726098***/SSP-GO e do CPF ***.911.111-**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), Resolução TSE 23.702/2022 (Política



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de Governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instrução Normativa TRE-RO 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO Nº 768 / 2023 - PRES/DG/GABDG, de 06/07/2023 (evento [1030453](#)).

DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação **emergencial** de empresa especializada em serviços de engenharia, para prestação dos serviços comuns de engenharia elétrica, a saber: manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças (mediante ressarcimento), do sistema elétrico que compreende os elementos interligados de entrada de serviços, subestação, grupo gerador e nobreaks, instalações elétricas prediais não estabilizadas e estabilizadas desde o ponto de derivação (Entrada da Concessionária) até os Quadros Gerais de Distribuição (QGD's) de cada pavimento dos edifícios do TRE-RO em Porto Velho/ RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e a seguir detalhadas:

1. ELEMENTOS QUE COMPÕEM AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

a) SUBESTAÇÃO

No TRE-RO há 03 Subestações Aéreas com medição agrupada, com as seguintes especificações:

- i) Edifício Sede: 300kva;
- ii) Anexo II: 150kva;
- iii) Fórum Eleitoral: 150kva.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) GRUPOS GERADORES

b.1) 01 (Um) Grupo Motor Gerador de 500KVA, regime de funcionamento 220/380, com partida e comutação automática, de fabricação da GERAFORTE motor diesel da marca CUMMINS, com tanque de combustível de 500L e módulo de sinalização e alarme, controlador DSE 8620, localizado no Edifício Sede;

b.2) 02 (dois) Grupos Motor Gerador de 170KVA, MOD. 610TCA, Gerador WEG, Motor MWM quadro DSE8620.

c) CABEAMENTO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NÃO ESTABILIZADAS

i) Instalações elétricas não estabilizadas, com fornecimento a 220/380VAC / 60Hz trifásico (220V/380V trifásico), compostas de:

ii) Elementos de proteção e Condutores;

iii) 16 (dezesesseis) quadros de distribuição.

d) SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

i) 03 (três) SPDA - Sistemas de Proteção e Descarga Atmosféricas - compreendem aterramento, pára-raios, e gaiolas de Faraday.

e) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ESTABILIZADAS (NO-BREAKS)

i) 03 (três) No-Breaks marca Eaton de 12 KVA cada, agrupados em rack, trifásicos (220V - 3F+N+T), incluindo banco integrado de baterias;

ii) 01 (um) No-Breaks 60KVA Modular, Marca RTA, 3 Modulos de 20KVA, 380v>220v;

iii) 01 (um) No-Breaks 40KVA Modular, Marca RTA, 2 Modulos de 20KVA, 380v>220v;

iv) 01 (um) No-Breaks 20KVA Modular, Marca RTA, 1 Modulo de 20KVA, 380v>220v;

v) 03 (três) Transformadores 380v>220v.

2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

2.1. DOS PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1. Os serviços de **manutenção preventiva** são os procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação ou a interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Os serviços de **manutenção corretiva** são os procedimentos de substituição de peças e os reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos;
3. Serviços de **manutenção de emergência** são os que ocorrem quando os equipamentos deixam de funcionar, seja por evento verificado sem falta de energia, no momento da falta de energia ou durante a falta de energia;
4. As atividades de manutenção corretiva deverão ser realizadas a pedido do Tribunal ou quando constatada a iminência de defeito, durante os procedimentos de manutenção preventiva;
5. Fica a empresa contratada obrigada a comunicar imediatamente ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, qualquer tipo de falha, defeito ou vício que possa vir a prejudicar o bom funcionamento dos equipamentos e instalações mantidos;
6. O serviço corretivo/preventivo de retífica de peças, como por exemplo, retífica de motores ou recuperação de placas eletrônicas, deverá ser apreciado pelo contratante para que se analise se será mais vantajoso para a Administração proceder a recuperação ou efetuar a substituição do bem/material, ficando o valor deste último não incluso no valor do contrato;
7. A empresa deverá garantir por, no mínimo, 90 (noventa) dias, os serviços de **manutenção preventiva, corretiva ou emergencial**, contados a partir do aceite dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

2.2. SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

1. A contratada deve possuir Central de Atendimento de Emergência com telefone específico para abertura de chamadas de emergência e atendimento remoto, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo e descrição do problema;
2. O período de pronto atendimento para a execução dos serviços de Manutenção Corretiva e Emergencial será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, observando que:
 1. A interesse da CONTRATANTE, quando necessário, haverá execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados.
3. A contratada deverá encaminhar um técnico para atendimento imediato de manutenção emergencial a partir do recebimento da ligação pela Central de Atendimento de Emergência, conforme tabela de Nível de Prioridades de Atendimento e deverá manter pessoal à disposição para os chamados de emergência da unidade;
4. A Central de Atendimento de Emergência deverá ser capaz de, até a chegada do técnico ao local da emergência, dar instruções técnicas aos servidores da unidade através do Atendimento Remoto (via telefone), a fim de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tentar solucionar o problema no menor tempo possível, minimizando os danos causados;

5. Ainda que através do contato remoto, a Central de Atendimento de Emergência juntamente com o servidor da unidade consiga solucionar o problema, o técnico deverá ser encaminhado ao local no prazo supracitado para realizar uma avaliação do ocorrido, solucionar a causa do problema e emitir um relatório de avaria;

6. A empresa deverá garantir os **serviços prestados** por, no mínimo, de 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

7. Em dias úteis, finais de semana, feriados e quando não tiver expediente no TRE-RO, a empresa contratada, no caso de alguma ocorrência, deverá atender aos prazos de atendimento das chamadas, conforme TABELA DE NÍVEIS DE PRIORIDADE e TABELA DE PRAZOS DE ATENDIMENTO abaixo:

TABELAS DE NÍVEIS DE PRIORIDADES

Prioridade Nível I	Ocorrências que comprometam o funcionamento do Tribunal, Anexo II e Fórum Eleitoral da Capital ou que acarretem o risco iminente de impedimento.
Prioridade Nível II	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento do Tribunal, Anexo II e Fórum Eleitoral da Capital ou que poderão vir a agravar em curto espaço de tempo.
Prioridade Nível III	Ocorrências que não comprometem o funcionamento do Tribunal, Anexo II e Fórum Eleitoral da Capital.

TABELA DE PRAZOS DE ATENDIMENTO

OCORRÊNCIAS	NÍVEL Prioridade	TEMPO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
		Sede TRE, Almoxarifado, Fórum Eleitoral
Falta de energia total	I	Até 30 minutos
Ocorrências de risco aparente curto circuito/aquecimentos/etc.	I	Até 30 minutos
Ponto elétrico em curto circuito/sem tensão	II	Até 12 horas
Manutenção em quadros de força	III	Até 36 horas
Demais chamadas	III	Até 36 horas

2.3. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, bem como substituição de cabos, disjuntores ou manutenção da rede de energia, o fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:
 1. Emissão de relatório circunstanciado pela CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, bem como a urgência da substituição, para apreciação e aprovação pelo gestor, observando que:
 1. Em se tratando de situação emergencial (item 2.2), o prazo de emissão do relatório citado no item 2.3, i, a, deverá atender a emergência da substituição da peça.
 2. A CONTRATADA deverá obter no mínimo 3 (três) cotações de mercado para apurar o menor valor de insumo/peça, sendo que:
 1. A CONTRATADA será ressarcida pelo valor despendido, mediante apresentação de comprovante de aquisição das peças substituídas.
 3. O fornecimento de materiais e a execução dos serviços obedecerão rigorosamente ao constante nos documentos a seguir:
 1. Normas da ABNT;
 2. Prescrições e recomendações dos fabricantes;
 3. Na falta das anteriores, normas internacionais consagradas.
2. A garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA deverá ter um prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou a garantia do fabricante quando esta última possuir um maior prazo de cobertura;
3. Toda peça ou equipamento que vier a ser substituído pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE deve ser entregue à fiscalização desta última, para controle de consumo;
4. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame da fiscalização;
5. A CONTRATANTE reserva o direito de adquirir os equipamentos e materiais referenciados neste item pela maneira mais adequada aos interesses da Administração Pública;
6. Caso a CONTRATANTE decida adquirir as peças por outros meios disponíveis, as peças serão repassadas à CONTRATADA, valendo o mesmo prazo informado na proposta para a CONTRATADA restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento, contado a partir do dia em que a peça for entregue à CONTRATADA, e considerando-se esse mesmo prazo para aplicação de penalidades;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7. A CONTRATANTE reservará o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** por ano para a aquisição de peças necessárias à manutenção do sistema elétrico, sendo que, quando fornecidas pela CONTRATADA, o fornecimento deverá ser previamente autorizado pela Fiscalização e durante a vigência do contrato de manutenção.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 6 do Termo de Referência correspondente, assim como os seus Anexos, a seguir resumidos:

Anexo I - Cronograma de Manutenções (evento [0836903](#));

Anexo II - Diagrama do Sistema Elétrico (evento [0836905](#));

Anexo III - Planta Baixa dos Edifícios (evento [0836909](#));

Anexo IV - Relatório Fotográfico do Sistema (evento [0836910](#)); e

Anexo V - Diagrama de Interligação do Sistema Elétrico (evento [0836912](#)).

Subcláusula Segunda – Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. A proposta da CONTRATADA; e
3. O ato de autorização da despesa via dispensa de licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução indireta dos serviços objeto deste contrato é o de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste contrato e no Termo de Referência, vinculado a este instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula única - Não houve estabelecimento de Matriz de Risco para a presente contratação.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da emissão da Ordem de Serviço, não sendo permitida a prorrogação.

Subcláusula única – O prazo de execução desta contratação é de 1 (um) ano, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – Quanto ao preço, o valor total estimado desta contratação é de **R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais)**, conforme resumo a seguir:

QUADRO 1 - ITEM ÚNICO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS					
ITEM	SUBITEM	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1.1 - Subestação Aérea com Medição Agrupada (Sede: 300KVA).	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	1.2 - Subestação Aérea com Medição Agrupada (Anexo II: 150kva).	UND	1	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
	1.3 - Subestação Aérea com Medição Agrupada (Forum Eleitoral: 150kva).	UND	1	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
	1.4 - Grupo Motor Gerador	UND	1	R\$ 2.500,00	R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de 500KVA, regime de funcionamento 220/380 , com partida e comutação automática, de fabricação da GERAFORTE motor diesel da marca CUMMINS, com tanque de combustível de 500 L e módulo de sinalização e alarme, controlador DSE 8620, localizado no Edifício Sede.				30.000,00
1.5 - Grupo Motor Gerador de 170KVA, MOD. 610TCA, Gerador WEG, Motor MWM quadro DSE8620;	UND	2	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
1.6 - Instalações elétricas não estabilizadas, com fornecimento a 220/380VAC / 60Hz trifásico (220V/380V trifasico).	UND	1	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
1.7 - Transformador 380v>220v;	UND	3	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
1.8 - No-Break 60KVA Modular, Marca RTA, 3 Modulos de 20KVA, 380v>220v;	UND	1	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
1.9 - No-Break 40KVA Modular, Marca RTA, 2 Modulos de 20KVA, 380v>220v;	UND	1	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
2.0 - No-Break 20KVA Modular, Marca RTA, 1 Modulo de 20KVA, 380v>220v;	UND	1	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
2.1 - SPDA compreendendo aterramento, pára-raios, e Gaiolas de Fadaday;	UND	3	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1 - Aquisição Mensal de Peças (Valor não está sujeito a alterações pelos participantes)	UND	-	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
---	-----	---	--------------	---------------

QUADRO 2: QUADRO SINTÉTICO DA PROPOSTA DA CONTRATADA

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VLR MENSAL	VLR ANUAL
01	Manutenção Preventiva, Corretiva e Emergenciais no Sistema Elétrico dos Edifícios do TRE-RO	Mês	12	R\$ 25.900,00	R\$ 310.800,00

Subcláusula Primeira – No valor total indicado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, depreciação, emolumentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Segunda – A Contratada obedecerá as Normas Técnicas da ABNT, Normas técnicas da Eletrobrás, as orientações dos fabricantes dos equipamentos e as legislações pertinentes e aplicáveis.

Subcláusula Terceira – O custo da mão de obra referente à substituição das peças e componentes, fornecidas ou não, bem como da execução de quaisquer serviços inerentes às funções ora discriminadas, está incluído no valor da proposta dos serviços de manutenção, mesmo que este venha a ser subcontratado junto à outra empresa.

Subcláusula Quarta – O custo dos materiais consumíveis (tais como: Fita Isolantes, Silicone, abraçadeiras plásticas, terminais olhais e agulha de até 6mm) assim como todas as ferramentas a serem utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva está incluso no valor da proposta. Se contratada, a empresa se obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá apresentar a garantia contratual, nos termos pactuados.

Subcláusula Sexta – As condições sobre reajuste e alterações contratuais serão indicadas em Cláusula específica neste instrumento.

Subcláusula Sétima – Quanto às condições para pagamento, cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, deverá ser observado o que segue:

1. O CONTRATANTE fará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, em moeda corrente, até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrada dos seguintes documentos no TRE-RO:

1. Relatório Resumo de Serviços Executados referente à competência, refletindo os relatórios de Serviços Executados - item 7.3, "h" - e Cumprimento do Cronograma - item 7.3, "i", ambos do Termo de Referência respectivo;
2. Certidões de Regularidade; e
3. Nota Fiscal referente à competência.

2. O valor a ser pago mensalmente equivalerá a 1/12 avos do total anual das manutenções, somando-se os valores referentes às peças autorizadas no período, observando que:

1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de glosar os valores referentes à eventuais manutenções não realizadas conforme o cronograma, com base nos valores apresentados no detalhamento da proposta, sem prejuízo das demais sanções.

3. Nos pagamentos serão aplicadas as retenções legais de competência do TRE-RO;

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>VP = Valor da parcela a ser paga.</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> $I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>
--	--

5. Na impossibilidade de se realizar os procedimentos de manutenção em alguma edificação, poderá ser glosada pelo contratante do pagamento mensal da contratada o valor correspondente a edificação, usando-se como parâmetro a área da edificação e o detalhamento de proposta apresentado pela licitante.

6. O CONTRATANTE fará o pagamento mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A.

7. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

8. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

9. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

10. Haverá **glosa** dos valores nos seguintes casos:

a) pelos serviços de manutenção preventiva não prestados de acordo com o PMOC, apurados de acordo com os relatórios que são apresentados para pagamento do termo de referência - dos equipamentos não mantidos;

b) quando a nota fiscal contiver valores de peças não autorizadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

c) quando a nota fiscal contiver valores de peça ou serviços cobertos pela garantia do fabricante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações definidas no contrato.

12. Os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato.

13. Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas no termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais, e também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias, sendo que, enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado;

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo à possível aplicação de penalidade de multa.

14. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

15. A compensação financeira indicada nesta Cláusula será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

16. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com a execução da presente contratação correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 1000000000 e Natureza da Despesa: 339039 e 339030, conforme Notas de Empenho ns. 2023NE000313 e 2023NE000314, ambas datadas de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07/07/2023 (eventos [1032847](#) e [1032848](#)), a serem reforçadas, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			Exercício corrente (R\$)	Próximo(s) exercício(s)¹ (R\$)
Ordinário	Sistema Elétrico - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva	IEF MANPRE	155.400,00	155.400,00
Total estimado por exercício financeiro			155.400,00	155.400,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: -				

DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço contratado poderá ser reajustado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, considerado como tal a data da proposta inicial ofertada na abertura da proposta.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início do último reajuste ocorrido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

Subcláusula Quarta – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula Quinta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Sexta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sétima – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, **garantia contratual correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos moldes do art. 96 e segs da Lei n. 14.133, de 2021, sendo que:

a) o descumprimento injustificado dessa obrigação poderá ocasionar a aplicação de sanções administrativas e a rescisão do contrato, independentemente de a CONTRATADA ter iniciado ou não a execução dos serviços.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA - No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo (a) titular da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais, e a fiscalização desta contratação será realizada pelos servidores André Pimentel, Mirvaldo Moraes de Souza e Antônio Roberto dos Santos Ferreira.

Subcláusula Primeira – Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos ao TRE-RO e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

Subcláusula Segunda – A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

Subcláusula Terceira – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

Subcláusula Quarta - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Quinta – Para solicitações, informações e encaminhamentos de documentos relativos à presente contratação deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes meios de contato: Telefone(s): (69) 3211-2073; e E-mail(s): semap@tre-ro.jus.br .

Subcláusula Sexta – Quantos aos procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato, deverá ser observado que segue:

1. São atribuições do gestor do contrato:

I - Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação e controle previstos nas normas de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, atuando de forma complementar ao fiscal do contrato, atuando de forma preventiva e proativa, alertando o contratado para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionadas ao contrato que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

II - Proceder à imediata notificação à contratada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável, quando não fixado no próprio contrato, para sua correção;

III - Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada ao processo;

IV - Juntar no próprio processo, ou em outro relacionado especialmente aberto com este fim - quando a natureza, a complexidade ou o valor da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratação assim determinar - as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, as quais serão parte integrante do processo de contratação respectivo;

V - Exercer as atribuições de fiscal de documentação, realizando o controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, comercial e contábil;

VI - Dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à alteração contratual, ouvindo, quando necessário, o fiscal do contrato;

VII - Aplicar, se entender conveniente, de forma fundamentada, a pena de advertência e propor à autoridade superior a aplicação de outras penalidades, previstas no contrato;

VIII - Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

IX - Acompanhar todos os atos praticados pelo fiscal de execução, manifestando-se quando necessário;

X - Autorizar o fornecimento de peças pela contratada, zelando pela disponibilidade orçamentária;

XI - Solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do Tribunal;

XII - Praticar outros atos e prestar quaisquer informações afins a suas atribuições sempre que solicitadas pelo Secretário da SAOFC ou outra autoridade do Tribunal;

XIII - Exercer as demais atribuições de gestor estabelecidas no art. 28 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la;

XIV - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

2. São atribuições do fiscal do contrato, que poderá solicitar manifestações, laudos e pareceres técnicos de profissional habilitado para subsidiar sua atuação:

I - Analisar e manifestar-se sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se sobre as eventuais irregularidades, desconformidades e ocorrências que afetem a qualidade do sistema;

III - Emitir, a seu juízo, os chamados técnicos;

IV - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções, cientificando o gestor do contrato;

V - Aferir o material utilizado, os serviços realizados, assinar a Ficha de Atendimento apresentada pelo CONTRATADO, quando houver prestação de qualquer dos serviços previstos no termo de referência;

VI - Realizar pesquisas de preços e manifestar-se sobre o fornecimento de peças pela contratada;

VII - Atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

VIII - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais, por meio de nota técnica, e encaminhar a documentação ao Gestor do contrato, o qual remeterá à SAOFC, manifestando-se sobre o pagamento;

IX - Anotar de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, documentando os principais atos através de atas, informações, comunicados, correspondências, termos, relatórios, entre outros;

X - Atuar de forma preventiva e proativa, alertando o contratado para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionados à execução do objeto que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

XI - Comunicar o gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

XII - Comunicar à contratada, pela via mais célere, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados e comprovar o recebimento da comunicação pela contratada, cujas cópias deverão ser juntadas no processo para ciência do gestor;

XIII - Exercer as demais atribuições de fiscal estabelecidas no art. 27 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

XIV - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente;
6. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;
7. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
9. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- 10.** Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;
- 11.** Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;
- 12.** Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida no termo de referência e no contrato;
- 13.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- 14.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE.
- 15.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).
- 17.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 18.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 19.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 20.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Obrigações preliminares e acessórias:

1. Indicar **preposto**, por escrito e formalmente, no prazo máximo para indicação de preposto que será de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;
2. Vistoria prévia com entrega de relatório ao fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
3. Regularmente assinado o contrato, a Administração expedirá, em até 03 (três) dias úteis, a Ordem de Serviço - OS e, após o recebimento da OS, a CONTRATADA deverá implantar e manter disponível, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**.

2. Apresentar Garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos pactuados.

3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos da assinatura do contrato;

4. Realizar as atividades de manutenção preventiva no sistema objeto desta licitação, de acordo com a periodicidade (Anexo I - Evento [0836903](#)) e metodologia descritas no Termo de Referência, bem como de acordo com demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão, e normas técnicas pertinentes, observando que:

4. Esta metodologia pode ser adequada, atualizada ou modificada por qualquer norma NBR ISO que atualize a prestação do serviço a ser contratado.

5. Acompanhar, através de seu Responsável Técnico, as atividades da realizadas pela CONTRATADA sempre que for solicitado pela CONTRATANTE ou quando a manutenção a ser realizada exigir;

6. Manter, sob sua responsabilidade, nas dependências da CONTRATANTE, **Diário de Serviços** onde deverão ser registradas todas as ocorrências no desenvolvimento dos trabalhos, atividades realizadas em manutenções preventiva e corretiva, descrição de peças substituídas com



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

respectiva autorização para troca, a ser dada pelo(s) fiscal(is) do contrato, bem como demais informações técnicas de interesse das partes. O(s) fiscal(is) deverá(ão) assinar conjuntamente com a empresa os registros no diário;

7. Criar e manter organizado arquivo de fichas de histórico de equipamentos, protegidas por invólucros de plástico, para, ao final de cada manutenção, registrar:

1. Data e Hora;
2. Descrição detalhada do serviço realizado e/ou observação necessária;
3. Assinatura dos Responsáveis pela Manutenção.

8. Apresentar Relatório Técnico dos Serviços Executados, para apreciação e assinatura do(s) Fiscal(is) do Contrato, no mesmo dia em que os serviços forem concluídos, sendo que o relatório citado no subitem anterior deverá conter, no mínimo:

1. Data da prestação do serviço;
2. Descrição detalhada dos serviços realizados;
3. Materiais utilizados com suas respectivas quantidades;
4. No caso de substituição de peças, incluir relatório circunstanciado especificando:
 1. Defeito apresentado;
 2. Peças substituídas;
 3. Urgência da necessidade da substituição;
 4. Prazo em que a substituição foi executada.
5. Eventuais modificações no Cronograma de Manutenções Preventivas devidamente justificadas;
6. Nome legível e assinatura do(s) profissional(is) que executou(aram) a tarefa;
7. Assinatura do Responsável Técnico.

9. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, **Cronograma de Atividades de Manutenção Preventiva**, contemplando todas as atividades constantes do Termo de Referência, compatível com as rotinas previstas e com a descrição detalhada dos procedimentos a serem executados na manutenção de cada tipo de equipamento, para aprovação dos fiscais e do gestor do contrato;

10. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais nas dependências da CONTRATANTE;
12. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnica exigidas para a execução do objeto do contrato;
13. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, bem como despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do contrato;
14. Mediante autorização da fiscalização, executar serviços inadiáveis ou que possam causar prejuízos à CONTRATANTE inclusive fora dos horários de expediente, aos sábados, domingos e feriados;
15. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;
16. Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;
17. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo estipulado pela fiscalização;
18. Promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências da CONTRATANTE para reparos, sem ônus para a mesma, e indicar o endereço do local que será realizada o serviço;
19. Fornecer à CONTRATANTE número telefônico para contato e solicitação de manutenção corretiva fora dos horários de expediente, sábados, domingos e feriados;
20. Exigir de todos os funcionários a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), conforme normas de segurança, na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc.;
21. Manter seus empregados devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, quando na execução dos serviços contratados;
22. Fornecer a seus empregados as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, inclusive escada para acesso as instalações do prédio;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

23. Agendar previamente com a CONTRATANTE as atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento de energia, programando preferencialmente para horários que não atinjam o funcionamento das atividades da CONTRATANTE, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades, que venham a ser afetadas, sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção;
24. Na ocorrência de prorrogações do prazo de vigência do contrato, solicitar reajuste do valor contratado;
25. Elaborar estudos técnicos sempre que identificar necessário ou mediante solicitação da contratante com emissão de parecer técnico quanto ao sistema elétrico, que compreende os componentes instalados na Subestação, Grupos Geradores, Nobreaks, Quadros e outros elementos do sistema, bem como suas melhorias, para subsidiar este regional:
 1. Na antecipação de problemas e soluções para manutenção do bom funcionamento do sistema elétrico;
 2. Na escolha de equipamentos/insumos/ferramentas necessários à manutenção e bom funcionamento do sistema atual.
26. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente;
27. Apresentar nota fiscal dos serviços comprovadamente realizados;
28. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
29. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
30. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
31. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;
32. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

33. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas condições exigidas para a contratação direta;

34. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso:

35. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;

36. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

37. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005;

38. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

39. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela gestão/fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível;

41. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

Subcláusula única – Quanto aos Mecanismos Formais de Comunicação, deve ser observado o que segue:

1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

ASSUNTO	E-MAIL
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	E-mail institucional
Informações técnicas	E-mail institucional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

personais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

1. Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Segunda – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Terceira – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Quarta– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Quinta – O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Sexta - Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

Subcláusula Sétima - De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Oitava - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Nona - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Primeira - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Segunda - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

Subcláusula Décima Terceira - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Quarta - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Décima Quinta - O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Décima Sexta - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Décima Sétima - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Décima Oitava - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - A contratação pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, observando o que segue:

Subcláusula Primeira - Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

Subcláusula Quarta - Constitui ônus da contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Subcláusula Quinta - Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais das contratações.

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, II, Lei n. 14.133/2021) e no seu sítio eletrônico oficial na internet, bem como providenciará a sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Porto Velho/RO, julho de 2023.

<p>FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO Pelo CONTRATANTE</p>	<p>RICARDO MOREIRA DOS SANTOS Pelo CONTRATADA</p>
<p>Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha</p>	<p>Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha</p>



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MOREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 11/07/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 11/07/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 11/07/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1033232** e o código CRC **934F2792**.